



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 1.667 DE 07 DE ABRIL DE 2010

**"INSERI O INCISO VII NO ARTIGO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RESTINGA "**

CLARINDO FERRACIOLI, Prefeito Municipal de Restinga Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica inserido o inciso VII no Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Restinga, com a seguinte redação:

"Artigo 86 -

VII - Fica assegurado aos servidores públicos, a revisão geral anual de suas remunerações, sempre na mesma data e sem distinção de índices"

Artigo 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Restinga
Em, 07 de abril de 2010


Clarindo Ferracioli
Prefeito Municipal